

APROVADO
em 14-12-81

Lei n° 251/81



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 093/81

EXERCÍCIO 1981.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A - SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE"

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 251/81.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SESA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a -
firmar convênio com a SESA- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-
para a construção de 3 Unidades Sanitárias Rurais e 1 Pos-
to de Saúde de 3ª Classe nas localidades de Povoação, Cor-
rego D'agua e Canivete.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efe-/
tuar complementação necessária, se os recursos transferi-/
dos pelo Estado, não forem suficientes para a execução do
Convênio.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mes de dezembro de -
mil novecentos e oitenta e hum.



Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

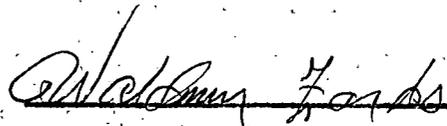
LEI Nº 251/81.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SESA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a -
firmar convênio com a SESA- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-
para a construção de 3 Unidades Sanitárias Rurais e 1 Pos-
to de Saúde de 3ª Classe nas localidades de Povoação, Cor-
rego D'agua e Canivete.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efe-/
tuar complementação necessária, se os recursos transferi-/
dos pelo Estado, não forem suficientes para a execução do
Convênio.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mes de dezembro de -
mil novecentos e oitenta e hum.


Waldemar Zardo
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES,

em 09-12-81.

MENSAGEM Nº 065/81.

EXMO. Sr. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS;

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto incluso para que nos seja autorizado a firmar convênio com a SESA-Secretaria de Estado da Saúde.

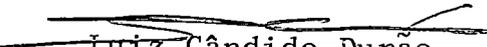
Esclaremos que o referido convênio destina-se a construção de 3 Unidades Sanitarias Rurais e 1 Posto de Saúde de 3ª classe, nas localidades de Povoação, Corrego D'água e Canivete.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as populações dessas localidades em sua maior parte são pessoas carentes, não tendo recursos para virem a cidade sempre que precisarem de um atendimento médico.

Esclarecemos ainda que este Executivo ficará autorizado a efetuar complementação necessária, se os recursos transferidos do Estado não forem suficientes.

Na expectativa de ser aprovado o Projeto ora encaminhado, em carter de urgencia, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SESA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE"

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SESA-Secretaria de Estado da Saúde, para a construção de 3 Unidades Sanitárias Rurais e 1 Posto de Saúde de 3ª classe nas localidades de Povoação, Córrego D'água e Canivete.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar complementação necessária, se os recursos transferidos pelo Estado, não forem suficientes para a execução do convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 1981.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 093/81 que "AUTORIZA O / CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE", por achá-lo constitucional).

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 14 de dezembro de 1981.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
José Secretário Secretário

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040 / 81

Termo de Convênio que celebra o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Linhares para construção(es) de Unidades Sanitárias.

O Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SESA, representada pelo seu titular, Doutor GÉLIO MARTINS FARIA e a Prefeitura Municipal de Linhares, doravante denominada Prefeitura, representada por seu Prefeito LUIZ CÂNDIDO DURÃO, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Saúde à conta do Programa de Interiorização de Ações de Saúde e Saneamento, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a(s) construção(es) de 3 (três) Unidades Sanitárias Rurais e 1 (uma) Unidades Sanitárias de 3ª Classe, na(s) localidade(s) de Canivete, Povoação, Juncado e Córrego D'Água, do Município de Linhares, a fim de proporcionar condições para elevação dos níveis de saúde da população do referido município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do estipulado na Cláusula Primeira, a SESA se compromete a assumir a responsabilidade financeira pela(s) obra(s) até o valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) da maneira seguinte:

- a - repassar 50% (cinquenta por cento) da importância fixada nesta cláusula à Prefeitura no ato da assinatura deste convênio;
- b - repassar à Prefeitura 30% (trinta por cento) da importância fixada nesta cláusula, quando a obra se encontrar em fase de cobertura e os 20% (vinte por cento) restantes no término da obra;

- c - fornecer à Prefeitura plantas e especificações do projeto de construção de que trata a Cláusula Primeira;
- d - prestar à Prefeitura, sempre que solicitado, assessoramento no que concerne à (s) obra (s) deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a aplicar os recursos de que se trata o presente convênio, exclusivamente, na liquidação de despesas previstas no mesmo e executar as obras rigorosamente, de acordo com o projeto e especificações aprovadas pela SESA e que passam a fazer parte integrante deste instrumento, bem como, em observância às normas legais em vigor.

Caso os recursos de que se trata o presente convênio não forem suficientes, a complementação necessária será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura se compromete a:

- a) Aceitar como parte do presente convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre poderes Estadual e Municipal que concerne à Coordenação e Fiscalização da execução, bem como a avaliação das atividades decorrentes deste Termo de Convênio;
- b) Dar ampla divulgação das atividades financeiras com os recursos deste convênio, mencionando a responsabilidade solidária do Governo do Estado, através da SESA, inclusive a aposição obrigatória de Placas com os seguintes dizeres:

Ministério da Saúde/Secretaria da Saúde
Convênio PIASS

(Sigla da Prefeitura do Município)

Governo Eurico Rezende

- c) Apresentar à SESA a prestação de contas dos recursos aplicados em decorrência deste convênio, de conformidade com as normas legais em vigor e segundo as instruções da SESA nos prazos de:

1) 40 (quarenta) dias após a liberação da 1ª parcela;

2) 30 (trinta) dias após a liberação da 2ª

- d) Designar, desde já, que o Prefeito Municipal seja ordenador da despesa do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação jurídica ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa de qualquer uma das partes convenientes. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento por parte da Prefeitura de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, a SESA poderá:

- a) Reter a liberação de qualquer recurso destinado à Prefeitura, até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Determinar a devolução de todos os saldos em poder da Prefeitura, referente a parcelas já liberadas à conta de recursos deste convênio;
- c) Considerar a Prefeitura inabilitada para celebrar novos Convênios da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens patrimoniais construídos em decorrência da execução do presente Convênio, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta de dotação vinculada para este fim no Plano de Aplicação de Recursos do Ministério da Saúde à conta do Programa de Interiorização de Ações de Saúde e Saneamento, consignado na Secretaria de Estado da Saúde em sua Unidade Orçamentária 22.02 - Subsecretaria, Projeto 13754281.091, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00.

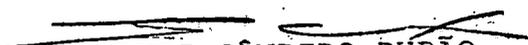
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca da capital para dirimir quaisquer questões oriundas deste

Convênio de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de setembro de 1981


GÉLIO MARTINS FARIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


LUIZ CÂNDIDO DURÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

TESTEMUNHAS:
